

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado		
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente	47.694.000	
Atividade	Capital	TOTAL
03.09.040.2.001 —		
Atividades Estratégicas	47.694.000	47.694.000

Artigo 2.º — O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

I — Cr\$ 7.000.000 (sete milhões de cruzeiros), provenientes de redução parcial de dotação, com base no inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64;

II — Cr\$ 47.694.000 (quarenta e sete milhões, seiscentos e noventa e quatro mil cruzeiros), provenientes da Administração Geral do Estado.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.503, de 7-1-81, conforme segue:

ANEXO I

Suplementa

09 — SECRETARIA DA SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

09.04 — Coordenadoria de Saúde Mental

TOTAL	47.694.000
3.ª Quota	30.304.000
4.ª Quota	17.390.000

Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

21.02 — Encargos Gerais do Estado

TOTAL	47.694.000
3.ª Quota	30.304.000
4.ª Quota	17.390.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 23 de setembro de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.718, DE 23 DE SETEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Promoção Social, com recursos hábeis, destinados a atender ao incremento de despesas relativas a Obrigações Patronais deste e de exercícios anteriores,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Promoção Social um crédito no valor de Cr\$ 340.000 (trezentos e quarenta mil cruzeiros), suplementar às suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Funcional-Programática e Econômica a seguinte discriminação:

Suplementa

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL
11.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

Atividade	Correntes	TOTAL
15.81.021.2.001 —		
Serviços Administrativos	340.000	340.000
3.1.1.3 — Obrigações Patronais		40.000
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores		300.000
TOTAL		340.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.99 — Reserva de Contingência

Atividade		
99.99.999.2.001 —		
Reserva de Contingência		340.000
9.0.0.0 — Reserva de Contingência		340.000

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 07-01-81, conforme segue:

ANEXO I

Suplementa

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
11.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

TOTAL	340.000
3.ª Quota	340.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL	340.000
4.ª Quota	340.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 23 de setembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.719, DE 23 DE SETEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, da Secretaria da Promoção Social, a fim de possibilitar o repasse de recursos aos Sanatorinhos — Ação Comunitária de Saúde, ao Sanatório São Vicente de Paulo, à Associação Sanatório Sirio, à Bandeira Paulista Contra a Tuberculose, ao Sanatório Nossa Senhora das Mercês, à Congregação das Franciscanas Filhas da Divina Providência, à Fundação Sanatório São Paulo, ao Sanatório São Cristóvão, ao Hospital 3 de Outubro e à Fundação Sanatório Santa Cruz, de Campos do Jordão; ao Hospital Clemente Ferreira — Liga Paulista Contra Tuberculose, de São Paulo; à Cruzada Bandeirante Contra a Tuberculose, de Cotia; à Sociedade Benficiente e Hospital Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto; à Liga Riopretense de Combate à Tuberculose, de São José do Rio Preto; e ao Sanatório Antoninho Rocha Marmo, de São José dos Campos,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Promoção Social um crédito suplementar de Cr\$ 24.052.382 (vinte e quatro milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e dois cruzeiros) observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

11.04 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções

3.2.3.1 — Subvenções Sociais	24.052.382	
Atividade	Correntes	TOTAL
15.81.486.2.008 —		
Assistência e Promoção Social	24.052.382	24.052.382

Artigo 2.º — O valor do crédito constante no artigo anterior será coberto com recursos previstos no inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-03-64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 07-01-81, conforme segue:

ANEXO I

Suplementa

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

11.04 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções

TOTAL	24.052.382
3.ª Quota	24.052.382

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 23 de setembro de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.720, DE 23 DE SETEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de adequar o orçamento vigente da Secretaria do Interior,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria do Interior um crédito suplementar de Cr\$ 2.100.000 (dois milhões e cem mil cruzeiros), suplementar à sua dotação vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

19 — SECRETARIA DO INTERIOR

Suplementa

19.01 — Secretaria do Interior		
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente		2.100.000

Atividade	Capital	TOTAL
-----------	---------	-------

03.07.021.2.001 —		
Serviços Administrativos	2.100.000	2.100.000

Reduz

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos		2.100.000
---	--	-----------

Atividade	Correntes	TOTAL
07.09.040.2.001 —		
Planejamento Regional	2.100.000	2.100.000

Artigo 2.º — A cobertura do presente crédito dar-se-á nos termos do inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 23 de setembro de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.721, DE 23 DE SETEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Administração Geral do Estado, para possibilitar a cobertura de despesas decorrentes de diversos encargos da dívida pública do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Administração Geral do Estado um crédito suplementar de Cr\$ 3.771.000.000 (três bilhões, setecentos e setenta e um milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação: